



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Administração 2025-2028 – NO CAMINHO DO PROGRESSO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

LEI Nº 1.874/2025

DISPÕE SOBRE A INOVAÇÃO E O FOMENTO À
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO NO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO faz saber, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Inovação, com o objetivo de promover e incentivar a inovação, a pesquisa científica, o desenvolvimento econômico e tecnológico, a competitividade e o empreendedorismo no Município de Monsenhor Paulo - MG.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Inovação:

- I. Estimular a criação, a atração, a retenção e a expansão de empresas inovadoras no município;
- II. Incentivar a pesquisa científica e tecnológica em instituições públicas e privadas;
- III. Fomentar o empreendedorismo de base tecnológica e criativa;
- IV. Promover a qualificação da mão de obra para setores estratégicos ligados à inovação;
- V. Criar mecanismos de integração entre setor público, setor privado, academia e sociedade civil;
- VI. Garantir o desenvolvimento sustentável e inclusivo através da inovação.

Art. 3º A Política Municipal de Inovação reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Administração 2025-2028 – NO CAMINHO DO PROGRESSO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

- II. Transparência e participação social no desenvolvimento de políticas públicas;
- III. Colaboração e articulação entre os setores público, privado e acadêmico;
- IV. Incentivo à ciência, tecnologia e inovação como vetores de desenvolvimento.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar os seguintes instrumentos de incentivo à inovação:

- I. Criação do Fundo Municipal de Inovação (FMI) para financiamento de projetos inovadores;
- II. Instituição de editais públicos para concessão de subsídios, bolsas e prêmios para iniciativas inovadoras;
- III. Participação em Parque Tecnológico Municipal local ou regional, ou incentivos para incubadoras e aceleradoras de startups;
- IV. Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a criação de cursos, capacitações e programas voltados para a inovação;
- V. Benefícios fiscais, apoio financeiro para empresas que investem em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D), mediante projeto aprovado pelo Executivo Municipal e Câmara Municipal,
- VI. Prêmio Monsenhor Paulo de Inovação: reconhecimento anual às melhores iniciativas inovadoras no município;
- VII. Banco de Talentos Locais: cadastro de profissionais capacitados para atuar em projetos inovadores e tecnológicos.

Art. 5º O Município poderá estabelecer convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para viabilizar o cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Inovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Administração 2025-2028 – NO CAMINHO DO PROGRESSO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

- II. Avaliar e aprovar projetos realizados ao Fundo Municipal de Inovação;
- III. Propor políticas públicas voltadas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI), órgão consultivo, composto por 02 (dois) representantes:

- I. Do Poder Executivo Municipal;
- II. Da iniciativa privada;
- III. De instituições de ensino e pesquisa;
- IV. Da sociedade civil organizada;
- V. De associações e cooperativas locais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SEDEMP – terá como atribuições:

- I. Captar recursos externos para projetos de inovação;
- II. Oferecer suporte técnico e administrativo a startups e empresas locais;
- III. Propor parcerias público-privadas para o desenvolvimento de tecnologias;
- IV. Promover capacitações específicas com foco em Inovação e Tecnologias Inovadoras, como IA(Inteligência artificial), Cidades Inteligentes, Conectividade, dentre outras.

CAPÍTULO IV - DA INTEGRAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS

Art. 9º A Política Municipal de Inovação Pública deverá ser articulada com outras políticas, incluindo:

- I. Sustentabilidade e gestão ambiental;
- II. Modernização da infraestrutura urbana e rural;
- III. Incentivo à agricultura 4.0;
- IV. Melhoria da saúde pública por meio da telemedicina e inovações em biotecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Administração 2025-2028 – NO CAMINHO DO PROGRESSO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000 - Monsenhor Paulo/ MG

Fone: (35) 3263-1320 / (35) 3263-1322

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br / CNPJ: 22.541.874/0001-99

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

Flaviano Américo Baldim

Prefeito do Município de Monsenhor Paulo